



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Edição nº 4077 Extraordinária

Página 1 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.285, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

*“Autoriza a SAECIL a abrir
Créditos Suplementares e dá
outras providências.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir no orçamento vigente créditos suplementares, no valor total de **R\$ 1.014.000,00 (Um milhão e quatorze mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	FR	Cód. Aplicação	Cód. reduzido	Funcional Programática	Valor
03	04	110.0000	704	030101.171220041.2.152 - 3.3.90.39.00	R\$ 350.000,00
03	04	110.0000	709	030101.171220041.2.153 - 3.3.90.39.00	R\$ 11.000,00
03	04	110.0000	716	030102.175120045.2.157 - 3.3.90.30.00	R\$ 370.000,00
03	04	110.0000	733	030102.175120045.2.161 - 3.3.90.30.00	R\$ 250.000,00
03	04	110.0000	737	030102.175120045.2.163 - 3.3.90.30.00	R\$ 33.000,00
TOTAL:					R\$ 1.014.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos orçamentários suplementares abertos pelo artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

UG	FR	Cód. Aplicação	Cód. reduzido	Funcional Programática	Valor
03	04	110.0000	717	030102.175120045.2.157 - 3.3.90.39.00	R\$ 550.000,00
03	04	110.0000	718	030102.175120045.2.157 - 4.4.90.39.00	R\$ 29.185,00
03	04	110.0000	719	030102.175120045.2.157 - 4.4.90.51.00	R\$ 101.815,00
03	04	110.0000	720	030102.175120045.2.157 - 4.4.90.52.00	R\$ 250.000,00
03	04	110.0000	735	030102.175120045.2.161 - 4.4.90.52.00	R\$ 50.000,00
03	04	110.0000	738	030102.175120045.2.163 - 3.3.90.39.00	R\$ 33.000,00
TOTAL:					R\$ 1.014.000,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Portarias do Gabinete do Prefeito

Nomeações

PORTARIA Nº 511/2026, de 23 de outubro de 2026

Dá provimento ao cargo de Enfermeiro

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 26 de outubro do corrente ano, para o cargo de Enfermeiro, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

34º - GABRIELLA MARIELLA MURER XXX.303.498-XX

Leme, 23 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 512/2026, de 23 de outubro de 2026

Dá provimento ao cargo de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 26 de outubro do corrente ano, para o cargo de Agente Administrativo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

142º - RAYANE IGNÁCIO MOREIRA DE SOUSA XXX.313.318-XX

143º - LUIZA DIAS VIGINOTI XXX.520.208-XX

144º - MARCUS VINÍCIUS JANUARIO ROSA XXX.205.198-XX

Leme, 23 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 513/2026, de 23 de outubro de 2026

Dá provimento ao cargo de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2026,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 26 de outubro do corrente ano, para o cargo de Monitor de Educação, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, as seguintes concursadas classificadas abaixo:

15º - MARIA DE FÁTIMA GASPARINI SAMPAIO XXX.777.720-XX

16º - JAQUELINE HELENA FOLSTER XXX.587.978-XX

Leme, 23 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Edição nº 4077 Extraordinária

Página 2 de 5

PORTARIA Nº 514/2026, de 23 de outubro de 2026

Dá provimento ao cargo de Assistente Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 26 de outubro do corrente ano, para o cargo de Assistente Social, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

10º - BRUNA MARIA MAIOLINI XXX.951.018-XX

Leme, 23 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 515/2026, de 23 de outubro de 2026

Dá provimento ao cargo de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 26 de outubro do corrente ano, para o cargo de Monitor de Projetos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

57º - BÁRBARA FRANCISCO A. RANCIARO XXX.756.098-XX

Leme, 23 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 516/2026, de 23 de outubro de 2026

Dá provimento ao cargo de Motorista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 26 de outubro do corrente ano, para o cargo de Motorista, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

19º - JOSE LEONILDO BERNARDINO XXX.576.108-XX

20º - LUCIVAN ALVES DA SILVA XXX.750.188-XX

Leme, 23 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Leis e Decretos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

“Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Prefeitura do Município de Leme”

A Secretaria de Finanças do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art. 141

da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, instrui o que segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento no âmbito da Prefeitura do Município de Leme.

Art. 2º - A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio da Diretoria Financeira da Secretaria de Finanças do Município de Leme.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Art. 3º - Cada unidade da Administração, na inscrição da data de pagamento das obrigações, deverá obedecer à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e a respectiva aplicação, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 2º - As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade, inclusive por código de aplicação.

3º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 4º - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

§ 1º - Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto.

§ 2º - No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade deverão atender ao disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º - Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Edição nº 4077 Extraordinária

Página 3 de 5

apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

§ 2º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

Art. 6º - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato ou no aviso ou instrumento de contratação direta, contado da liquidação da despesa.

§ 1º - As datas de exigibilidade para pagamento, obedecerão a seguinte ordem:

- I - Dispensa de Licitação: 20 dias da data de aceite do recebimento;
- II - Contratos Aluguéis: Dia 10 de cada mês;
- III - Contratos Oficineiros: 15º dia útil do mês subsequente;
- IV - Demais Contratos e similares: 10º dia útil do mês subsequente;
- V - Repasse ao Terceiro Setor: 3º dia útil do envio da declaração de quitação da prestação de contas; e,
- VI - Adiantamentos: 3º dia útil da data do empenho.

§ 2º - As notas fiscais referentes a contratos e similares, cujos pagamentos devam ser realizados até o 10º dia útil do mês subsequente, devem ser enviadas ao respectivo Núcleo Contábil, até o 2º dia útil do referido mês, para que não haja prejuízo ao cumprimento do prazo estipulado para o pagamento.

§ 3º - Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 4º - A eventual perda das condições de que trata o § 1º não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 5º - Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação em prazo fixado não superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita

pela Administração, poderá culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 12 de abril de 2021.

§ 8º - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 9º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 7º - A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único - A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Diretoria Financeira da Secretaria de Finanças publicará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação do site oficial da Prefeitura, a ordem cronológica de seus pagamentos, conforme Anexo I, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em conformidade com os Anexos II e III.



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Edição nº 4077 Extraordinária

Página 4 de 5

Art. 9º - Incorre no crime disposto no art. 337-H do Código Penal a ação de admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade. Pena: reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças, através de procedimento administrativo.

Art. 11 - Fica revogada a Instrução Normativa n.º 001/2024, de 03 de abril de 2024.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de outubro de 2026.

VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO

Secretária de Finanças

.....



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Edição nº 4077 Extraordinária

Página 5 de 5

Relatório de Índice de Ensino Constituição Estadual

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

PERÍODO: 3º TRIMESTRE 2026

valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS		DESPESAS DO ENSINO			
Impostos		Despesas com Recursos Próprios			
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	54.242.757,94	Aplicação 212.000 - Creche	6.068.643,88	4.587.185,77	4.389.611,32
IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	13.846.909,40	Aplicação 213.000 - Pré-escola	5.632.438,39	4.890.752,84	4.746.900,69
ITBI - Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis	6.325.413,40	Aplicação 220.000 - Fundamental	33.878.287,25	28.249.163,05	26.545.353,48
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	41.923.368,35	Aplicação 240.000 - Especial	936.761,50	805.907,34	755.528,10
Divida Ativa	7.581.713,23	Total Aplicação no Ensino 25%	46.516.131,02	38.553.009,00	36.437.393,59
Receita da DÍVIDA ATIVA do IPTU	7.041.761,72	Aplicação 110.000 - Merenda/Uniforme/Ensino Superior	8.101.994,33	6.469.008,79	6.468.223,56
Receita da DÍVIDA ATIVA do ITBI	3.198,24	Total aplicado com Recursos Próprios	54.618.125,35	45.602.017,79	42.505.617,13
Receita da DÍVIDA ATIVA do ISS	936.753,27				
Juros e Multas	2.770.811,21	Despesas com Recursos Vinculados			
MULTA JUROS do IPTU	131.172,92	282.000 - Merenda Fundamental - Salário Educação	5.072.029,64	3.682.422,69	3.682.422,69
MULTA JUROS do ISS	515.308,86	243.000 - Merenda EJA	2.660,00	2.660,00	2.660,00
MULTA JUROS do ITBI	-	285.002 - Merenda Fundamental PNAE Agricultura Familiar	762.464,00	509.938,90	428.527,40
MULTA JUROS da DÍVIDA ATIVA do ITBI	-	283.000 - Merenda PNAE Infantil - Creche	410.870,62	410.870,62	213.538,12
MULTA JUROS da DÍVIDA ATIVA do IPTU	1.884.416,71	284.000 - Merenda PNAE Infantil - Pré-Escola	288.019,41	288.019,41	288.019,41
Receita da DÍVIDA ATIVA do ISS	239.912,72	242.000 - Merenda PNAE AEE Especial	44.093,70	44.093,70	44.093,70
Transferências Governamentais	191.654.597,81	285.001 - Merenda PNAE Fundamental	571.935,62	305.342,47	168.619,11
Cota-Parte - FPM - Fundo Participação dos Municípios	80.888.862,39	Total Merenda Escolar - Federal	7.152.072,99	5.243.347,79	4.827.880,43
Cota-Parte - ITR - Imposto Territorial Rural	131.104,21	282.000 - Transporte - Fundamental - Salário Educação	200.019,98	197.982,95	197.982,95
Cota-Parte - ICMS - Imposto Circulação de Mercadorias e Serv	79.215.103,95	288.000 - PNATE Transporte Escolar Fundamental	20.536,11	20.536,11	-
Cota-Parte - IPVA - Imposto Propriedade de Veículos Aut	30.808.248,97	287.000 - PNATE Transporte Escolar Infantil	11.309,86	11.309,86	-
Cota-Parte - IPI - Imposto Produtos Industrializados - s Export	611.278,29	232.000 - PNATE Transporte Escolar Ensino Médio	5.338,28	5.338,28	-
Total receitas resultantes de impostos e transferências	318.745.571,34	Total Transporte Escolar - Federal	237.204,23	235.167,20	197.982,95
		282.000 - Ensino Fundamental - Salário Educação	447.364,33	447.364,33	447.364,33
		280.000 - Ensino Infantil - Salário Educação - Creche	125.011,25	125.011,25	125.011,25
		281.000 - Ensino Infantil - Salário Educação - Pré-Escola	539.213,99	539.213,99	539.213,99
		291.000 - PDDE - Creche	-	-	-
		210.016 - Novas Turmas	-	-	-
		210.017 - Novos Estabelecimentos	-	-	-
		Total Demais Recursos Federais - Fonte 05	1.111.589,57	1.111.589,57	1.111.589,57
		Total Recursos Federais - Fonte 05	8.500.866,79	6.590.104,56	6.137.457,95
		220.001 - Transporte Escolar Estadual	3.478.225,02	2.519.475,37	2.341.210,57
		220.019 - Prêmio Excelência Educacional (Res. SEDUC 103/24)	327.545,36	318.948,26	288.420,86
		Total Recursos Estaduais - Fonte 02	3.805.770,38	2.838.423,63	2.629.631,43
		212.002 - Construção Creche ID Angélica	1.800.000,00	180.420,77	180.420,77
		Total - Fonte 06	1.800.000,00	180.420,77	180.420,77
		Total com Recursos Vinculados	14.106.637,07	9.608.948,96	8.947.505,15
Outros recursos próprios		Despesas com FUNDEB			
Aplicação Financeira FME - LDB - Fonte 1	473.565,35	261.000 - FUNDEB Magistério Fundamental	30.309.509,42	30.287.605,16	29.607.559,95
Total Outros recursos próprios - Fonte 01	473.565,35	271.000 - FUNDEB Magistério Creche	13.274.267,73	13.001.506,80	13.001.506,80
		272.000 - FUNDEB Magistério Pré-escola	10.010.239,09	10.010.239,09	9.829.463,84
		Total aplicação - FUNDEB Magistério	53.594.016,24	53.572.111,98	52.438.530,59
		262.000 - FUNDEB Outros Fundamental	9.217.860,55	7.846.564,03	7.808.564,03
		273.000 - FUNDEB Outros Creche	5.260.121,95	3.846.020,45	3.846.020,45
		274.000 - FUNDEB Outros Pré-escola	1.683.466,95	1.583.888,58	1.583.888,58
		262.004 - Fomento a matrículas ETI - Outros	656.816,48	652.787,53	628.303,86
		Total aplicação - FUNDEB Outros	16.813.265,93	13.929.260,59	13.866.775,92
		Total FUNDEB no exercício	79.418.293,17	67.501.372,57	66.306.306,51
		264.025 - FUNDEB Magistério - Profissionais Ano anterior	2.216.796,15	2.216.796,15	2.216.796,15
		266.025 - FUNDEB Magistério - Prof. Ano anterior - Creche	1.598.091,38	1.598.091,38	1.598.091,38
		267.025 - FUNDEB Magistério - Prof. Ano anterior - Pré escola	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
		265.425 - Fomento a matrículas ETI - Outros - Ano anterior	699.395,95	699.395,95	699.395,95
		Total aplicação - FUNDEB Exercício Anterior	6.014.283,48	6.014.283,48	6.014.283,48
		Total	76.426.565,65	73.515.656,05	72.319.590,99
Outros Recursos Vinculados		TOTAL DE DESPESAS COM O ENSINO			
Fonte de Recursos 05 - Federal FNDE	Valor	Empenhada	Liquidada	Paga	
Salário Educação	4.985.819,69	145.151.328,07	128.126.622,80	124.172.713,29	
PNAE Fundamental	1.009.146,00				
PNAE EJA	4.446,00				
PNAE AEE	72.540,00				
PNAEM	5.016,00				
PNAC	747.320,00				
PNAP	418.946,00				
PNATE Fundamental	35.537,60				
PNATE Médio	12.577,91				
PNATE Infantil	4.591,93				
Total - Federal FNDE	7.295.941,13				
Aplicações Financeiras - Recursos Vinculados - Federal	217.972,24				
Total Fonte de Recursos 05 - Federal	7.513.913,37				
Fonte de Recursos 02 - Estadual		Resumo da Aplicação			
Prêmio Excelência Educacional	2.631.326,15	Aplicação no Ensino (mínimo 25%)	25,92%	23,42%	22,76%
Transporte Escolar Estadual	2.299.300,00	Aplicação no FUNDEB - (mínimo de 90%)	104,96%	100,62%	98,84%
Total - Estadual	2.850.626,15	FUNDEB Magistério - (mínimo de 70%)	79,89%	79,86%	78,17%
Aplicações Financeiras - Recursos Vinculados - Estadual	26.866,06	FUNDEB Outros - (máximo de 30%)	25,07%	20,76%	20,67%
Total Fonte de Recursos 02 - Estadual	2.887.492,21	FUNDEB Ensino Integral - EC 135/2024 (mínimo 4%)	0,98%	0,97%	0,94%
		Recursos Vinculados - União - Fonte 05	113,14%	87,71%	81,68%
		Recursos Vinculados - Estado - Fonte 02	131,80%	98,30%	91,07%
Fonte de Recursos 06 - Outras					
Aplicação Financeira - Const. Creche JD Maria Angélica	116.287,60				
Total Fonte de Recursos 06 - Outras	116.287,60				
Recursos FUNDEB					
Transferências ao FUNDEB	66.448.773,02				
Aplicação Financeira FUNDEB	514.289,30				
Complementação FUNDEB - Matrículas ETI (Portaria MEC 669/2025)	123.422,81				
Total recursos FUNDEB recebidos no exercício	67.086.485,13				
Aplicação Financeira FUNDEB - Exercício Anterior	98.091,38				
Total Recursos FUNDEB	R\$ 67.184.576,51				
Deduções					
Deduções FUNDEB	36.648.692,91				
Total Recursos Adicionais ao Ensino	78.175.835,04				
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69 §5º da LEI 9.394/96	42.903.200,00				

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

ELIAS EUELI FERRARA
Secretário de Educação

CARINE DE SOUSA FAGUNDES
Contadora